

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Luís Santos Pereira Filho.

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a instituição do **Dia Municipal do Bombeiro Civil** no Município de Sorocaba e dá outras providências, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o “Dia Municipal do Bombeiro Civil”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de dezembro.

Art. 2º - As comemorações se darão durante o décimo oitavo dia do mês de dezembro.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O intuito do legislador é a valorização dos profissionais Bombeiros Civis em nosso município, profissão regulamentada pela Lei Federal nº 11.901/09, de 12 de janeiro de 2009. Este profissional é homenageado em âmbito nacional no dia 12 de janeiro.

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 163:

“Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu

território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano". (g.n.)

Da mesma maneira a Constituição da República:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)": (g.n.)

Apenas observamos que o Art. 2º está redundante e repetindo o teor do Art. 1º. E ainda, conforme a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Art. 10, I:

"Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste".

Dessa forma, solicitamos que sejam corrigidos os Arts. 1º e 2º, grafados por extenso.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de março de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica